Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3522/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9315/2014
PROTOCOLO	: 1508737
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
INTERESSADO	: FALKIEVICZ E NIEHEUS LTDA. EPP.
VALOR	: R$ 64.579,72
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE – SERVIÇO DE TROCA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 153/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena e Falkievicz e Nieheus Ltda EPP.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 153/2014) celebrada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena MS e a empresa Falkievicz e Nieheus Ltda EPP, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes, filtros de combustível, filtros de ar, filtros lubrificantes e arla 32, incluindo o serviço de troca, para atender as Secretarias e Departamentos do Município.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 43/2014, assim como a formalização do Contrato Administrativo n. 153/2014, foram declarados REGULARES através do Acórdão da Segunda Câmara n. 1089/2015 (peça 25).

Neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente a Execução Financeira Contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 29 e 37) e certificou pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução financeira contratual.

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	150.612,36
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	150.612,36
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	86.032,64
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	64.579,72
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	64.579,72
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	64.579,72

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 39) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela REGULARIDADE da presente prestração de contas, em sua Terceira Fase.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o

representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena MS..

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 153/2014.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 **2**.

Consta, inclusive, dos autos, o respectivo Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato n. 153/2014 (peça 35, f. 597).

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 153/2014, celebrada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena MS e a empresa Falkievicz e Nieheus Ltda EPP, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 153/2014.

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB ECL
SETAC APC/DSSM